



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

## **PROJETO DE LEI Nº 37/2017**

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ – SAAE – A RECEBER EM DOAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 2º do projeto de lei nº 37/2017, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - ....*

*Parágrafo Único – A construção da Estação Elevatória de Esgoto – EEE -, de que trata o “caput” deste artigo, será inteiramente custeada pela empresa doadora, e respeitará as diretrizes técnicas determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, na forma da lei”.*

Sala das Sessões, 19 de maio de 2017

Vereador:

José Antonio Queiroz da Rocha

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências” estabelece, em seu artigo 5º e respectivo parágrafo único, que o Poder Público poderá exigir em cada loteamento a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

reserva de faixa “*non aedificandi*” destinada aos equipamentos urbanos, assim considerados os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Destarte a “*doação*” de que trata o projeto de lei nº 37/2017 é, na verdade, uma obrigação legal imposta ao responsável pelo parcelamento do solo, a quem incumbe, ainda, providenciar a infraestrutura básica do parcelamento consistente em: vias de circulação, escoamento de águas pluviais, rede para abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Por tais razões e para assegurar o efetivo cumprimento da legislação federal, a emenda aditiva ora apresentada estabelece de maneira expressa a responsabilidade da empresa interessada quanto ao custeio integral da construção da Estação Elevatória de Esgoto – EEE -, respeitadas as diretrizes técnicas pertinentes determinadas pelo Poder Público.